

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 051/2021
20 DE MAIO DE 2021.

*Excelentíssima Senhora
Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Presidenta da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhora Presidenta:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de R\$ 111.945,76 (Cento e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para cobrir despesas com materiais de consumo em caráter excepcional no âmbito da Atenção Primária à Saúde, decorrente da Covid-19, nos termos da Portaria GM/MS nº 894 de 11/05/2021.

Informo também que o crédito acima, será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Para tanto segue em anexo:

- a) Cópia do ofício nº 370/2021, da Secretária Municipal de Saúde, justificando a abertura do crédito especial a ser aberto;
- b) Cópia da Portaria GM/MSnº 894, de 11-05-2021.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 20/05/2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

Araçoiaba da Serra, 18 de Maio de 2021.

Ofício nº: 370/2021

Assunto: RECURSOS COVID – PORTARIA GM/MS Nº 894 DE 11/05/21

Prezado Sr,

Considerando a **Portaria GM/MS nº 894 de 11 de Maio de 2021** que Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19;

Informo que a Portaria nº 894 destinou ao Município de Araçoiaba da Serra, o valor de R\$ 111.945,76 para custeio de ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde.

Solicito, portanto, que o recurso seja alocado conforme abaixo:

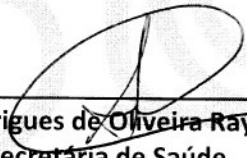
10.301.0018.2029.0000 Gestão de Atenção Básica em Saúde

Fonte 05 – Federal - COVID

3.3.90.30.00	Material de Consumo – Recursos Combate ao Coronavírus	R\$ 111.945,76	Recurso será utilizado para aquisição de material de consumo para desenvolver ações na atenção primária em saúde.
--------------	---	----------------	---

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo
Secretária de Saúde

Ilmo Sr.
Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade

Secretaria de Saúde

15 3281-1174 | www.aracoiaba.sp.gov.br | secsaude@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, 353, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2021 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 454

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Portaria tem a finalidade de auxiliar a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, por meio dos seguintes incentivos financeiros, conforme Capítulos I a IV:

- I - incentivo financeiro per capita;
- II - incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;
- III - incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes; e
- IV - incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no apoio à manutenção do funcionamento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Portaria deve observar, além das ações específicas elencadas em cada Capítulo, as seguintes orientações de atuação no contexto local:

I - organizar os serviços da APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cidadãos assistidos;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência da Rede de Assistência à Saúde (RAS) local;

III - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, com enfoque principal na oferta de suporte e assistência em saúde aos seguintes grupos populacionais:

- a) idosos;
- b) crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes; e
- c) Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - qualificar a realização de visitas e atendimentos domiciliares às populações que necessitam, conforme protocolos orientativos para enfrentamento da Covid-19;

idosas institucionalizadas.

§ 1º As ações elencadas no caput devem ser priorizadas, sempre que possível, à parcela da população de pessoas idosas que apresenta maior vulnerabilidade em decorrência de multimorbidades e limitações funcionais.

§ 2º O detalhamento e demais orientações complementares para as ações de que trata este Capítulo serão especificadas em documentos instrutivos disponibilizados pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico "aps.saude.gov.br".

Art. 9. A execução das ações estratégicas de que trata este Capítulo será monitorada por meio do acompanhamento do registro da produção dos procedimentos realizados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), incluindo o procedimento código SIGTAP 03.01.09.003-3 - Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa.

Art. 10. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo II a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) por pessoa idosa; e

II - a quantidade da população idosa do município e do Distrito Federal, nos termos especificados nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo, foram consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, cadastradas no Sisab, referente à competência de dezembro de 2020 e a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Nos casos em que o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab superou a quantidade da estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizado o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab.

§ 3º Para a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizada a diferença da população idosa beneficiária de planos de saúde ambulatoriais e hospitalares registradas no Sistema de Informações de Beneficiários, na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na competência de dezembro de 2020, em relação às estimativas populacionais preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde para 2020.

CAPÍTULO III - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE CRIANÇAS E GESTANTES

Art. 11. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da atenção à saúde de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde.

Art. 12. Constituem ações mínimas a serem realizadas pela gestão municipal e do Distrito Federal para intensificar a atenção à má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes:

I - realizar a Vigilância Alimentar e Nutricional individual, por meio da busca ativa e da localização das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família, para diagnóstico do estado nutricional e registro no Sistemas de Informações da Atenção Primária;

II - realizar o acompanhamento de saúde individual das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família identificadas com má nutrição, considerando a integralidade do cuidado e a organização da atenção nutricional;

III - realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família que tenham diagnóstico de má nutrição; e

IV - implementar, por meio de instâncias intersetoriais em nível municipal e Distrito Federal, ações integradas e de caráter familiar e comunitário para a segurança alimentar, a promoção da saúde, a prevenção, o controle e o tratamento da má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, com vistas à melhoria das condições de saúde e nutrição.

e) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família em Unidade Básica de Saúde Fluvial;

f) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Consultório na Rua; e

g) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Atenção Primária Prisional.

§ 1º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro do cidadão extraídos do Sisab com atualização até a competência fevereiro de 2021, referente ao consolidado das competências de novembro de 2020 a fevereiro de 2021, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada e das ações estratégicas previstas no Programa Previne Brasil.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo considerou os cadastros dos cidadãos válidos no SISAB, dos seguintes povos e comunidades tradicionais:

- I - Andirobeiras;
- II - Agroextrativistas;
- III - Caatingueiros;
- IV - Caiçaras;
- V - Castanheiras
- VI - Catadores de mangaba;
- VII - Cerrado;
- VIII - Ciganos;
- IX - Comunidades de fundo e fecho de pasto;
- X - Extrativistas;
- XI - Faxinalenses;
- XII - Geraizeiros;
- XIII - Jangadeiros
- XIV - Isqueiros;
- XV - Morroquianos;
- XVI - Marisqueiros;
- XVII - Pantaneiros;
- XVIII - Pescadores artesanais;
- XIX - Pomeranos;
- XX - Povos indígenas;
- XXI - Povos quilombolas;
- XXII - Povos de terreiro/matriz africana
- XXIII - Quebradeiras de coco babaçu;
- XXIV - Retireiros;
- XXV - Ribeirinhos;
- XXVI - Seringueiros;
- XXVII - Vazanteiros; e
- XXVIII - Varjeiros.

§ 3º Para a definição dos povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º, foi utilizado

SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	R\$ 35.165,40	R\$ 15.183,08	R\$ 15.142,31	R\$ 2.721,46	R\$ 68.212,25
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	R\$ 11.421,00	R\$ 6.955,08	R\$ 12.784,62	R\$ 2.041,01	R\$ 33.201,71
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	R\$ 6.487,88	R\$ 2.671,68	R\$ 3.690,39	R\$ -	R\$ 12.849,95
SP	350070	AGUDOS	R\$ 69.962,32	R\$ 25.100,24	R\$ 51.145,90	R\$ 2.721,46	R\$ 148.929,92
SP	350075	ALAMBARI	R\$ 11.327,00	R\$ 5.372,40	R\$ 11.616,05	R\$ -	R\$ 28.315,45
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	R\$ 7.832,08	R\$ 5.977,40	R\$ 8.050,40	R\$ -	R\$ 21.859,88
SP	350090	ALTAIR	R\$ 7.820,80	R\$ 3.015,32	R\$ 9.189,43	R\$ 2.721,46	R\$ 22.747,01
SP	350100	ALTINÓPOLIS	R\$ 30.425,92	R\$ 15.642,88	R\$ 35.287,15	R\$ 13.607,30	R\$ 94.963,25
SP	350110	ALTO ALEGRE	R\$ 7.706,12	R\$ 5.164,28	R\$ 12.975,01	R\$ -	R\$ 25.845,41
SP	350115	ALUMÍNIO	R\$ 35.020,64	R\$ 9.312,16	R\$ 2.954,25	R\$ -	R\$ 47.287,05
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.916,52	R\$ 5.575,68	R\$ 8.237,50	R\$ -	R\$ 20.729,70
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	R\$ 46.840,20	R\$ 18.479,12	R\$ 38.918,45	R\$ 5.442,92	R\$ 109.680,69
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	R\$ 9.826,76	R\$ 6.045,16	R\$ 13.092,32	R\$ 2.721,46	R\$ 31.685,70
SP	350150	ALVINLÂNDIA	R\$ 6.057,36	R\$ 2.662,00	R\$ 11.927,89	R\$ -	R\$ 20.647,25
SP	350160	AMERICANA	R\$ 450.442,36	R\$ 115.840,56	R\$ 60.800,45	R\$ 10.205,39	R\$ 637.288,76
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	R\$ 76.147,52	R\$ 16.170,44	R\$ 40.317,65	R\$ -	R\$ 132.635,61
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	R\$ 11.221,72	R\$ 7.419,72	R\$ 8.999,04	R\$ -	R\$ 27.640,48
SP	350190	AMPARO	R\$ 135.726,60	R\$ 62.237,56	R\$ 95.049,75	R\$ -	R\$ 293.013,91
SP	350200	ANALÂNDIA	R\$ 9.390,60	R\$ 4.210,80	R\$ 3.522,12	R\$ -	R\$ 17.123,52
SP	350210	ANDRADINA	R\$ 107.455,16	R\$ 47.659,48	R\$ 97.675,75	R\$ 8.164,38	R\$ 260.954,77
SP	350220	ANGATUBA	R\$ 47.428,64	R\$ 18.077,40	R\$ 26.968,30	R\$ -	R\$ 92.474,34
SP	350230	ANHEMBI	R\$ 12.641,12	R\$ 5.207,84	R\$ 11.854,82	R\$ -	R\$ 29.703,78
SP	350240	ANHUMAS	R\$ 7.736,20	R\$ 3.717,12	R\$ 11.484,75	R\$ -	R\$ 22.938,07
SP	350250	APARECIDA	R\$ 67.975,16	R\$ 25.942,40	R\$ 30.802,40	R\$ 2.721,46	R\$ 127.441,42
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	R\$ 7.888,48	R\$ 5.633,76	R\$ 13.165,39	R\$ -	R\$ 26.687,63
SP	350270	APIAÍ	R\$ 45.823,12	R\$ 18.784,04	R\$ 56.059,67	R\$ 10.885,84	R\$ 131.552,67
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	R\$ 42.044,32	R\$ 10.023,64	R\$ 13.422,14	R\$ -	R\$ 65.490,10
SP	350280	ARAÇATUBA	R\$ 370.390,08	R\$ 156.946,68	R\$ 239.960,95	R\$ 8.164,38	R\$ 775.462,09
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	R\$ 64.194,48	R\$ 21.499,28	R\$ 26.252,00	R\$ -	R\$ 111.945,76
SP	350300	ARAMINA	R\$ 10.565,60	R\$ 6.035,48	R\$ 12.879,81	R\$ 2.721,46	R\$ 32.202,35
SP	350310	ARANDU	R\$ 11.951,16	R\$ 5.111,04	R\$ 12.425,97	R\$ -	R\$ 29.488,17
SP	350315	ARAPEÍ	R\$ 4.641,72	R\$ 2.226,40	R\$ 5.118,27	R\$ 2.721,46	R\$ 14.707,85

**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

Projeto de Lei Nº 60/21*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$111.945,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**111.945,76**

02 08 02 Departamento de Atenção a Saúde

541 10.301.0018.2029.0000

Gestão de Atenção Básica em Saúde

111.945,76

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 0 05 81

05

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

312 016

Atenção Prim. à Saúde - Covid

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**111.945,76**

Fontes de Recurso

05 81

111.945,76

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 20 de maio de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69